



EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Ex.mo(a) Encarregado(a) de Educação,

Tendo em conta que, a partir de 01 de junho de 2020, são retomadas as atividades de Educação Pré--Escolar, damos a conhecer a V.ª Ex.ª as medidas a assumir no âmbito do Plano de Contingência:

Medidas Gerais

- **1.** As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.
- 2. Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, devem ser devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação pré-escolar e/ou ser enviada por via informática. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento.
- **3.** Todos os estabelecimentos de educação garantirão as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:
- Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS, sobre "Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19", reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
- Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar.
- **4.** Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.
- **5.** As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto. **Não é permitida a entrada dos encarregados de educação nas instalações.**





- **6.** Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excecionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- 7. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.
- 8. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
- 9. Os equipamentos de ar condicionado ou similares nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
- 10. Antes da reabertura dos estabelecimentos, será feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.
- 11. Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

Organização do espaço

- **1.** As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- **2.** Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
- 3. Privilegiar as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.
- **4.** Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- 5. Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- **6.** Serão definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- **7.** O estabelecimento deve criar espaços "sujos" e espaços "limpos" e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- **8.** As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
- 9. O calçado a deixar no JI deverá ser prático.
- **10**. A roupa que a criança utiliza na escola deverá ser retirada ao chegar a casa e ser lavada de acordo com as normas da DGS.





- 11. Deverá ser deixada uma muda de roupa no Jl.
- 12. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.
- **13.** Serão removidos, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- **14.** Os encarregados de educação não deverão deixar as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- **15.** Os encarregados de educação deverão levar para o JI uma caixa de plástico identificada, para colocar os pertences à entrada.
- 16. O lanche das crianças deverá ser transportado em sado de plástico descartável.
- 17. As crianças deverão ainda trazer uma garrafa para água, que ficará no Jl.
- **18.** Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.
- **19.** Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, devem manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

Organização dos horários

- 1. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário (09:00 15:30).
- 2. Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- **3.** Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF), deverá seguir as presentes orientações.

Gestão do pessoal docente e não docente

- **1.** Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
- 2. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco, pode o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:
- a. Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
- **b.** Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja





necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

3. Os estabelecimentos podem adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

Refeições

- **1.** Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
- **a.** A deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- **b.** Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- **c.** Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- **d.** Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- e. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- **f.** Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
- **g.** As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

Sobreira, 28 de maio de 2020

O Diretor,